



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1084  
DE 14 DE JULHO DE 2014**

**“Acrescenta o inciso XV, XVI, XVII e XVIII,  
ao artigo 8º da Lei Municipal nº 414 de 19 de  
dezembro de 1996 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado os incisos XV, XVI, XVII e XVIII, ao artigo 8º da Lei Municipal nº 414 de 19 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

Inciso XV – Ponto de Táxi nº 15 – Povoado de Invernada ..... 01 táxi.  
Inciso XVI – Ponto de Táxi nº 16 – Povoado de Olhos D’Água..... 01 táxi.  
Inciso XVII – Ponto de Táxi nº 17 – Povoado de Água Limpa ..... 01 táxi.  
Inciso XVIII – Ponto de Táxi nº 18 – Povoado de Barreiro ..... 01 táxi.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 14 de julho de 2014.

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal